

RECEBIDO EM
17/11/2023
Câmara Municipal de Vereadores
Morro Reuter - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER
PROJETO DE LEI Nº 084/2023

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Título I
Das Disposições Preliminares e Dos Objetivos

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, a organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Fica reestruturado o Fundo de Previdência Social do Município – FPSM, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos desta lei.

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo a gestão do FPSM, bem como a emissão dos atos necessários à concessão dos benefícios cobertos pelo RPPS.

Título II
Da Organização da Unidade Gestora

Capítulo I
Dos Colegiados

Seção I
Do Conselho Municipal de Previdência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I – 01 (um) servidor representante do Poder Executivo;

II – **03 (três)** servidores representante dos servidores ativos e inativos;

III – o Gestor Administrativo, como membro nato;

§1º Cada Membro de que tratam os incisos I e II, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções.

§2º O representante indicado pelo Executivo, será indicado pelo chefe do próprio poder.

§ 3º Os representantes dos servidores ativos e inativos, não sendo exigido grau de instrução específico, serão escolhidos por meio de sufrágio, que ocorrerá através de assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 4º Para os representantes eleitos, estes serão escolhidos em ordem de votação decrescente, sendo que serão titulares os três primeiros mais votados e suplentes os imediatamente seguintes.

§5º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§6º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Previdência receberão jeton indenizatório mensal equivalente a 25% do valor da gratificação pago ao gestor de investimentos do RPPS, e o Presidente será o equivalente a 50% do valor de gratificação pago ao gestor de investimentos do RPPS, conforme gratificação instituída em lei, pagos com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.

§ 8º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o conselheiro não terá direito ao jeton especificado no § 7º, sendo pago ao seu suplente presente na reunião, que deverá ser comunicado pelo titular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a reunião.

§ 9º Todos os integrantes do Conselho Municipal de Previdência deverão obter a respectiva certificação profissional, de acordo com os prazos previstos na legislação federal, além dos demais requisitos exigidos na legislação federal para o exercício da função.

§ 10 Eventual designação do integrante do CMP para integrar o Comitê de Investimentos não prejudica a percepção dos respectivos jetons.

§ 11 Todas as reuniões deverão ser realizadas fora do horário de trabalho de seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 3º Compete ao CMP:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do FPSM;
- II - apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do FPSM;
- III - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FPSM;
- IV - acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FPSM;
- V - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FPSM;
- VIII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- IX - opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPSM;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XII - apreciar a prestação de contas anual;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FPSM, nas matérias de sua competência;
- XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FPSM;
- XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o FPSM; e
- XVII - regulamentar o sufrágio, de que trata o § 3º do art. 7º desta lei.

Art. 4º O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, dois de seus Membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Das reuniões do CMP serão lavradas atas, e poderão ser realizadas na modalidade presencial ou virtual, de acordo com as disposições do Regimento Interno.

Art. 5º As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de três Membros.

Parágrafo único. O voto do Presidente decidirá os casos de empate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 6º Incumbirá à Secretaria de Administração e Planejamento proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II Do Comitê de Investimentos

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, órgão de caráter opinativo e consultivo, auxiliando na tomada das decisões acerca dos investimentos, compreendido dentro da estrutura do Fundo de Previdência do Município – FPSM, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência.

§1º O Comitê de Investimento será formado por 2 (dois) servidores indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, devidamente certificados de acordo com o regramento federal, além dos demais requisitos exigidos por lei federal.

§2º Os membros do Comitê de Investimento terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimento de recursos do RPPS, possuindo as atribuições de:

I - acompanhar, avaliar e elaborar a política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência podendo sugerir adequação, as quais submeterá ao Conselho Municipal de Previdência;

II - avaliar as operações relativas aos investimentos;

III - fiscalizar as aplicações dos recursos, verificando sua adequação à política de investimentos e às normas e regulamentos vigentes.

§3º O Conselho Municipal de Previdência será devidamente cientificado quanto às decisões de investimentos, opinando subsidiariamente em questões de gestão financeira.

§4º As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas mensalmente, e poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário, na modalidade presencial ou virtual.

§5º Os membros do Comitê, perceberão jeton, à título indenizatório, equivalente a 25% do valor da gratificação definida em lei, que é paga ao gestor de investimentos do RPPS, pagos pela taxa de administração.

§ 6º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções.

§ 7º Todas as reuniões deverão ser realizadas fora do horário de trabalho de seus membros.

Capítulo II Do Setor de Previdência

~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Seção I

Gestor de Investimentos

Art. 8º Fica instituída a função de Gestor de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, de caráter deliberativo compreendido dentro da estrutura do Fundo de Previdência Social Municipal – FPSM, que responsabilizar-se-á pela execução da política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência.

Art. 9º O Gestor de Investimentos do FAPS será indicado pelo Conselho Municipal de Previdência, devendo possuir nível superior em áreas afins e terá um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Art. 10 Ao Gestor de Investimentos compete:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - reavaliar estratégias de investimento em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimento;
- VIII - acompanhar a execução da política de investimentos;
- IX - elaborar o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e enviá-los à Secretaria de Previdência; e
- X - emitir relatório mensal dos investimentos e submeter ao Conselho Municipal de Previdência.

Art. 11 O servidor designado para exercer a atividade de Gestor de Investimentos perceberá gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, definida em lei, não sendo acumulável com o jeton pago aos integrantes do Comitê de Investimentos.

Seção II

Gestor Administrativo

Art. 12 O Conselho Municipal de Previdência indicará servidor do quadro efetivo para ocupar a função de Gestor Administrativo, podendo recair sobre um integrante do CMP, sendo este o representante legal da unidade gestora, na qualidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

dirigente, com mandato de 02 (dois) anos, admitidas reconduções, com as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMP;
- II – adotar as ações necessárias ao cumprimento da política e das diretrizes estabelecidas pelo CMP, relacionadas a concessão e administração dos benefícios previdenciários administrados pelo FPSM;
- III – executar atividades administrativas do FPSM;
- IV – cumprir, fazer cumprir e manter atualizada a legislação que regulamenta o FPSM;
- V – acompanhar os processos referente às concessões das aposentadorias e pensões ao Tribunal de Contas do Estado para o devido registro;
- VI – atender servidores e prestar esclarecimentos sobre os benefícios administrados pelo FPSM;
- VII – manter atualizado o cadastro de servidores vinculados ao FPSM;
- VIII – praticar os atos referentes à inscrição de segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como sua exclusão;
- IX – administrar os bens pertencentes ao FPSM;
- X – encaminhar pedidos de compensação previdenciária junto aos regimes previdenciários de origem, bem como, analisar solicitação de pedidos de compensação previdenciária por regimes instituidores;
- XI – atuar como fiscal dos contratos firmados, cujo recurso para pagamento advenha com recursos do FPSM, e comunicar previamente ao CMP o seu vencimento;
- XII – solicitar autorização ao CMP para contratação de serviços técnicos especializados para a realização de estudos e elaboração de pareceres necessários ao desenvolvimento das atividades da Unidade Gestora do RPPS e do próprio CMP; e
- XII – emitir relatório mensal das receitas e despesas previdenciárias, e repasses e submeter ao CMP.

Art. 13 O servidor designado para exercer a atividade de Gestor Administrativo perceberá jeton equivalente a 50% do valor da gratificação paga ao gestor de investimentos do RPPS, fixado em lei, não acumulável com o jeton pago aos integrantes do Conselho Municipal de Previdência.

Título III **Das Movimentações e Aplicações Financeiras**

Art. 14 As despesas e movimentação das contas bancárias do FPSM e as Autorizações de Aplicação e Resgate - APR serão autorizadas em conjunto pelo Gestor Administrativo e pelo Gestor de Investimentos.

Título IV **Das Disposições Finais**

~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 15 Os atuais membros do Conselho Municipal de Previdência e o Gestor de Investimentos terão assegurados os seus mandatos até o final, conforme legislação anterior à edição desta Lei.

Art. 16 Os integrantes da Unidade Gestora do FPSM terão direito a diárias quando necessário deslocamento, conforme legislação municipal vigente, a ser custeado com a taxa de administração.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 – MANUTENÇÃO DO R.P.P.S

04-Administração

122-Administração Geral

0012 – Fundo de previdência Própria dos Servidores Efetivo

2083 – Despesas Administrativas -RPPS

Recurso 1802 Detalhamento 50

3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... Cta (343)

3.1.9.0.11.73.04.00 – Remuneração Integrantes-Comitê de Investimentos..... Cta (343.74)

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 19 a 23 da Lei Municipal nº 883, de 25 de novembro de 2005, e a Lei Municipal nº 1745, de 13 de julho de 2017.

Art. 19. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
PREFEITA MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 084/2023, que “**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, para apreciação.

Propomos o presente Projeto de Lei, com vistas a atender demanda do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Previdência.

O projeto de Lei em questão foi elaborado pela Assessoria do referido conselho e submetido a análise e aprovação dos servidores municipais, em assembleia realizada no dia 08 de novembro de 2023, conforma Ata em anexo.

Assim, confiantes no pronunciamento favorável ao Projeto de Lei em tela, aproveitamos o ensejo para renovarmos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
PREFEITA MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

ATA ASSEMBLEIA FAPS DIA 08/11/2023

ASSUNTO: PROPOSTA ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO LEI 883/2005.

Votação iniciada às 07h12min, no ginásio municipal, com o lacramento da urna perante o servidor Silvio Galvão. Encerramento da votação às 19h, com abertura da urna e contagem dos respectivos votos. Foram contabilizados 55 (cinquenta e cinco) votos, sendo 53 (cinquenta e três) votos SIM e 02 (dois) votos NÃO. Estiveram presentes para o encerramento o presidente Leandro Luft, os membros do conselho Kerlei Meurer e Diogo Zanotti da Silva, os servidores Bruno Sartori Dal Magro, Elisandra Aparecida Bortoloto dos Santos e Rubens Rafael Mundt. Esta ata, assinada pelos presentes, será anexada na ata da reunião ordinária do conselho deliberativo do dia 09/11/2023.

Ra. lotos

Bruno Sartori Dal Magro

Rubens R. Mundt

Diogo Zanotti da Silva

Kerlei Meurer

Luft Luft